TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6601/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/23892/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1311221**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**
RESPONSÁVEL	:	**DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**PERKAL AUTOMOVEIS LTDA**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa Perkal Automóveis LTDA, tendo por objeto a aquisição de um veículo 0 (zero) KM tipo passeio para o Programa Bolsa Família..

Em Análise Conclusiva nº 8530/2013, (peça nº39), a 3ª Inspetoria de Controle Externo, verificou a regularidade e legalidade da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 9380/2013 (peça nº 41), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 5/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a Empresa PERKAL AUTOMOVEIS LTDA.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande -MS, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms